



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº 646/2018

“Altera a redação dos artigos 1º, “caput” e parágrafo único e 3º, “caput”, da Lei Municipal nº 642/2018 e dá outras providências.”

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 1º, “caput” e parágrafo único, bem como o artigo 3º, “caput”, ambos da Lei Municipal nº 642/2018, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes regularmente matriculados em escolas Técnicas Estaduais - ETC, cursos profissionalizantes, preparatórios para vestibular e curso superior em escola pública ou privada, para as cidades da região.

Parágrafo único - O estudante deverá requerer junto à Secretaria de Administração do Município o auxílio de transporte, apresentando comprovante de matrícula em instituição de ensino ou escolas. Uma vez concedido, o aluno deverá apresentar bimestralmente atestado de frequência expedido pela instituição de ensino.

[...]

Art. 3º. O valor do reembolso referente ao auxílio transporte será calculado com base no custo da contratação de transporte por aluno.

Parágrafo único [...]

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 26 de abril de 2018.

**ANIBAL FELICIANO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº \_\_\_\_\_,  
fls. 030, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 26 / 04 / 18.